



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



Processo Administrativo 0083/2021 -- Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021

## ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso Alto, os seus membros se reuniram para receber o processo acima epigrafado, em especial a requisição subscrita pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde e o parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, nesta cidade, com objeto definido para a prestação das ações e serviços de saúde da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de modo a atender as novas determinações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, pela Deliberação SIB/SUS/MG nº 2273, de 17/02/2016, para a execução dos serviços hospitalares de caráter eletivo, de urgência e emergência - **Gestão Plena na Saúde Municipal de Pouso Alto**. O que foi requisitado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde visa atender as novas diretrizes e os mecanismos vigentes das centrais de regulação da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES, para que a Santa Casa de Saúde seja inserida nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde diretamente para os usuários do SUS. Frente a estas considerações e da necessidade da contratação, os membros analisaram o que foi requisitado e o parecer jurídico sobre o caso concreto, e de igual forma, explicita que em Pouso Alto existe somente um hospital, qual seja, a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo. Dando continuidade na reunião, os membros da CPL analisaram toda a documentação da Santa Casa, o seu Estatuto, a sua regularidade com o INSS, o FGTS e os Débitos Trabalhistas e todos foram considerados regulares, o que demonstra estar a Santa Casa apta a celebrar a contratação requisitada. Nesta análise foi detectada uma planilha com o valor total estimado pelo período de 12 (doze) meses em **R\$1.644.702**, (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dois reais) que será quitado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 137.058,50** (cento e trinta e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)). No valor total referido e dividido para pagamento 12 (doze) parcelas iguais constas os valores recebidos em repasses do Ministério da Saúde, recebidos da cooperação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, bem como de recursos próprios complementares dos cofres públicos municipais. Foi detectado também

A+

A+



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



que os pagamentos mensais serão efetuados no mês seguinte após a execução do contrato, mediante as metas mensais de serviços alcançadas, o que desta forma indica que neste exercício serão empenhadas as despesas referentes a 6 (seis) parcelas – julho a dezembro e no próximo exercício o somatório das outras 6 (seis) parcelas – janeiro a junho de 2022. Por último, os membros da CPL aceitam que a requisição feita pelo Secretário Municipal da Saúde, que após receber o parecer jurídico da Assessoria Jurídica Municipal pode ser atendida e o contrato administrativo ser celebrado com embasamento no **caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** pela condição da impossibilidade de disputa por possíveis prestadores de serviços e pela singularidade do objeto, ambas situações fáticas na circunscrição pela própria natureza do objeto a ser executado. Externa-se ainda que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é a única que presta serviços hospitalares neste Município de Pouso Alto. Assim sendo, o presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo, fará a competente ratificação e determinará a emissão do contrato administrativo para executar o objeto acima transcrito. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião, lavrando-se esta ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

Janaína Soares Fonseca  
Presidente da CPL

José Carlos Monteiro Guimarães  
MEMBRO das CPL

Silvana Maria Fonseca  
MEMBRO da CPL

A+





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1200  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais

## Termo de Ratificação de Inexigibilidade

**Considerando** que o Município de Pouso Alto, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Deliberação SIB/SUS/MG nº 2273, de 17/02/2016, emanada da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais passou à GESTÃO PLENA em Saúde nesta circunscrição municipal;

**Considerando** que os serviços da Gestão Plena necessitam da parceria com Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, único hospital existente no Município e que já tem prestados grandes serviços à população, em especial aos usuários do SUS;

**Considerando** que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo tem condições de executar os serviços de saúde em caráter eletivo, ambulatorial, as urgências e emergências, bem como dispõe de equipe, equipamentos e matérias que atendem as exigências da referida Deliberação, por isso tem condições de ser contratada;

**Considerando** que é dever da Administração Municipal prover os serviços de saúde, conforme dispõe o artigo 196 da Carta Magna, bem ainda as parcerias que são celebradas com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde;

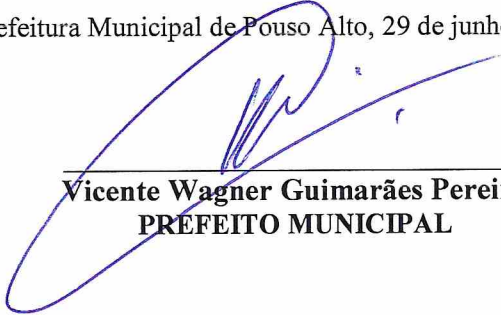
**Considerando** que é obrigação licitar a prestação de serviços, no entanto a Lei Federal dispõe das hipóteses de se inexigir licitação, como no presente caso;

**Considerando** que é dever do administrador público declinar sobre a supremacia do interesse público que, na situação em foco, indica a possibilidade da contratação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim,

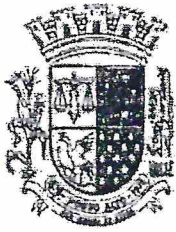
o Prefeito Municipal **Vicente Wagner Guimarães Pereira**, acolhendo o encaminhamento feito pela Comissão Permanente de Licitações, o parecer jurídico, a requisição do Secretário da Saúde e o inteiro teor do presente processo administrativo nº0083/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 003, **RATIFICA** a hipótese de **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação a ser celebrada, nos termos do **caput do art. 25, da Lei 8666/93**, e autoriza a contratação com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo – CNPJ 24.001.463/0001-36, para a execução dos serviços da Gestão Plena Municipal em Saúde, conforme a Deliberação SIB/SUS/MG nº 2273, de 17/02/2016, com custo estimado para o período de 12 (doze) meses em R\$ **1.644.702,00** (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dois reais). Providencie-se a publicação desta inexigibilidade de licitação deste processo e a lavratura do competente contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Vicente Wagner Guimarães Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2021.06-017

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALTO/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

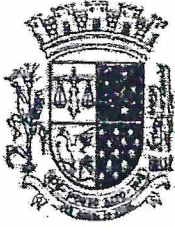
Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO/MG**, pessoa jurídica de direito interno neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA**, portador do RG 402.808 – SSP/SMG e CPF 624.833.238-04 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Tiago Gomes, s/n Centro, com a participação do **Secretário Municipal de Saúde Sr. JOSÉ FERNANDO PINTO**, inscrito no CPF nº 508.489.686-20 e RG nº M3-415.263 – PC/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.001.463/0001-36, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 2.776.014, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada estatutariamente por seu Provedor, **Sr. LAURO MAURÍCIO COSTA NOGUEIRA**, portador do RG 57.479.686-1 e do CPF nº 272.359.126-34, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Leis nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011 e 8142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e o que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, cujas as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto formalizar a prestação das ações e serviços de saúde da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É parte integrante na execução deste **CONTRATO**, o Plano Operativo Assistencial - POA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONTRATO será limitada a 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Deverá ser firmado novo CONTRATO para garantir a continuidade das ações e serviços prestados, além desse prazo, se de interesse do gestor do SUS e do prestador de serviço hospitalar.

§ 2º O POA terá prazo de validade e poderá ser renovado quando necessário ou determinado.

§ 3º As metas quali-quantitativas também poderão ser alteradas de acordo com a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EDIÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, bastando, para tanto, constar do POA, que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

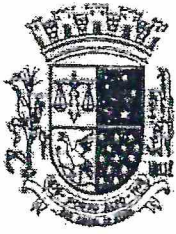
**Parágrafo único.** Qualquer alteração não contemplada no caput ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do contrato, para fins de controle a cópia da legislação- base legal - além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuadas entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

II. A inserção do Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, CONTRATADA nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS foram pactuadas de acordo com o perfil assistencial da Entidade, as demandas do gestor e as necessidades de saúde da população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



- III. O acesso às ações e serviços contratados deverá ocorrer de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra-referência, local e regional, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES;
- IV. Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste contrato/convênio ou congêneres;
- V. A prescrição de medicamentos deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal do SUS;
- VI. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;
- VII. A atenção hospitalar deverá ser pautada por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências em saúde e das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- VIII. O estabelecimento de metas e indicadores quali-quantitativos, a serem descritos no POA, será negociado para as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS
- IX. O monitoramento e avaliação deste CONTRATO deverão ser realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

### São encargos comuns dos partícipes:

- I. Pactuação de mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo – CONTRATADA de forma regulada e por meio das centrais de regulação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92



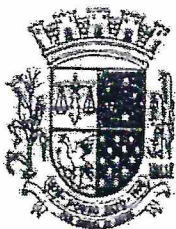
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais

- II. Elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais e administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde;
- III. Garantia do encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS;
- IV. Promoção de educação permanente do corpo de direção e dos demais trabalhadores do hospital;
- V. Garantia da existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratualizados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.
- VI. Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica realizadas pela Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, CONTRATADA para o Centro de Saúde do CONTRATANTE, conforme a pactuação local;
- VII. Pactuação de mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde do hospital na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com as metas descritas no POA;
- VIII. Elaboração do POA, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os partícipes;
- IX. Pactuação e implantação das alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação no cumprimento das metas físicas e de qualidade e consequentemente do valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste contrato/convênio ou congênere, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**Compete Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo:**

- I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Assistencial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

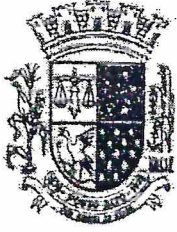
CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



- II - Colocar à disposição do SUS 100% (cem por cento) da capacidade instalada contratada;
- III - Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste CONTRATO na Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo em serviços prestados ao SUS.
- IV - Comunicar ao CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Saúde eventual mudança de endereço, oportunidade em que a secretaria analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços;
- V - Manter o CONTRATANTE informado e atualizado sobre o censo hospitalar e submeter-se às normas da regulação municipal, estadual e federal;
- VI - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, sem diferença entre usuários do SUS ou privados, quando o hospital disponibilizar seus serviços para Saúde Suplementar ou por desembolso direto pelo usuário;
- VII - Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pela Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo ou profissional de saúde;
- VIII - Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- IX - Adotar a política de "Vaga Sempre", quando o hospital contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência geral ou especializada, de acordo com o perfil e missão pactuada com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;
- X - Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;
- XI - Afixar lista com a identificação da equipe técnica responsável pelo atendimento diário, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS;





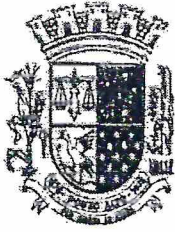
# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



- XII - Manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;
- XIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- XIV - Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados;
- XV - Esclarecer, em linguagem clara e acessível aos usuários, sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVI - Fazer respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVII - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- XVIII - Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a crença dos mesmos;
- XIX - Estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados;
- XX - Elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamento dos usuários com agravos e problemas de saúde mais frequentes e de maior complexidade;
- XXI - Elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares;
- XXII - Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- XXIII - Implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;
- XXIV - Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização – PNH.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



XXV - Participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantadas pelo do Ministério da Saúde;

XXVI - Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras, conforme as legislações vigentes:

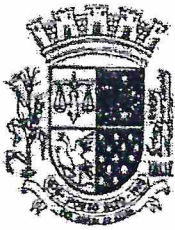
- a). Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b). Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- c). Comissão de Hemoterapia;
- d). Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
- e). Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f). Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- g). Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal, quando couber;
- h). Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- i). Comissão de Ética Médica;
- j). Comissão de Ética de Enfermagem;
- k). Comissão de Documentação Médica e Estatística.

XXVII - Dispor de um Conselho Local de Saúde da Santa Casa de Misericórdia;

XXVIII - Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XXIX - Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, inclusive o cadastramento dos profissionais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



XXX - Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria;

XXXI - Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

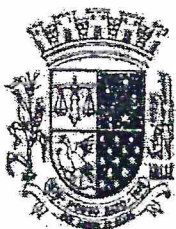
XXXII - Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

XXXIII - Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais <sup>contratados</sup> contratados e remunerados pela Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo Gestor Municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato/Convênio ou Congêneres, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

- a). os membros do seu corpo clínico;
- b). os profissionais que tenham vínculo de emprego com a própria Santa Casa;
- c). o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para a Santa Casa, ou por esta autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

XXXIV - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;

XXXV - Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



XXXVI - Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à Comissão de Acompanhamento do Contrato, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

XXXVII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

XXXVIII - Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à Comissão Permanente de Acompanhamento, as situações de redução de insumos, equipamentos e profissionais, com propostas de solução visando a não interrupção da assistência à saúde;

XXXIX - Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independentemente dos limites físicos e financeiros constantes no POA;

XL - Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;

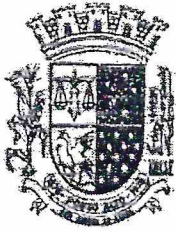
XLI - Garantir a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM 1.737, de 19 de agosto de 2004 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

### Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Transferir ao hospital, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento contratual;
- II - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contrato;
- III - Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela Santa Casa, de acordo com o Plano Operativo Assistencial - POA;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92



Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais

IV - Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação;

V - Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:

- a). Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;
- b). Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no POA;
- c). Pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;

VI - Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII - Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde/ S I A e SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

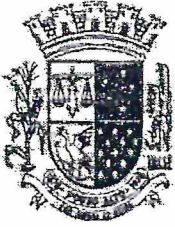
VIII - Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação;

IX - Apresentar, periodicamente, relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde;

X - Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da Santa Casa, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

XI - Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela Santa Casa de Misericórdia, para a tomada de decisão sobre alterações no POA ou sua renovação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



PARA EXECUÇÃO do presente CONTRATO, as partes devem formalizar um Plano Operativo Assistencial, parte integrante deste CONTRATO, pelo período de vigência deste contrato, de acordo com o modelo estabelecido, podendo sofrer alterações quando houver necessidade com direcionamento do Ministério da Saúde ou interesse do CONTRATANTE, no que se refere a aumento de atendimentos e/ou aporte financeiro.

§ 1º. O Plano Operativo Assistencial - POA deverá conter:

I - A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela Santa Casa;

II - A definição de metas físicas com os seus quantitativos nos serviços e ações contratados;

III - A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados.

IV - A definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

V - A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;

VI - A definição do teto financeiro pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

§ 2º. O POA poderá ser renovado sempre que necessário ou determinado pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Enquanto não houver alteração conforme pactuado novo POA, prevalecerão os valores convencionados e constantes no Anexo deste contrato.

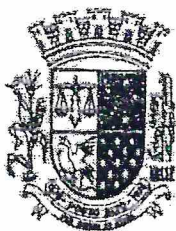
§ 4º. A não renovação do POA por decisão de uma das partes, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente CONTRATO a CONTRATADA - Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo receberá recursos financeiros do Fundo Municipal, sob a forma de orçamentação global mista e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo Assistencial.

§ 1º. Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - CONTRATADA e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual e municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



§ 2º. Neste CONTRATO os recursos serão repassados na forma de orçamentação global mista e subdivididos da seguinte forma:

I - Valor pós-fixado, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação - FAEC, repassado de acordo com a produção, dependendo da aprovação e processamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Valor pré-fixado, composto pela série histórica da média complexidade e demais incentivos financeiros, sendo o repasse dos recursos vinculados ao alcance das metas quali-quantitativa repassado da seguinte forma:

- a) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas discriminadas no POA;
- b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no POA.

§ 3º. Os valores deste CONTRATO estão discriminados na Tabela abaixo:

DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS	QUANTIDADE PARCELA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Média da produção de média complexidade hospitalar dos últimos 12 meses	12	13.506,06	162.072,72
Média da produção de média complexidade ambulatorial dos últimos 12 meses	12	5.400,00	64.800,00
Recursos financeiros de fonte municipal e federal (internação hospitalar)	11	60.000,00	660.000,00
Recursos financeiros de fonte municipal (Atendimento ambulatorial, Serviço de apoio diagnóstico e terapêutico)	12	9.000,00	108.000,00
Recursos financeiros de fonte federal (Atendimento ambulatorial, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico)	01	60.000,00	60.000,00
Incentivo para implementação das redes temáticas de Atenção à Saúde	12	22.440,44	269.285,28
Cooperação financeira para uso de atendimentos à saúde pela população do Município de São Sebastião do Rio Verde	12	26.712,00	320.544,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>			<b>1.644.702,00</b>

(UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



§ 4º. As metas quantitativas e qualitativas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde deverão ter um cumprimento mínimo mensal de noventa 90% (noventa por cento) pela Santa Casa de Misericórdia CONTRATADA conforme estipulado no POA, com implicação no pagamento proporcional e revisão das pactuações.

§ 5º. Caso a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu CONTRATO e POA, revisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do hospital, por meio do Termo Aditivo readequando o POA.

§ 6º. Caso o percentual de cumprimento de metas for superior a 100% (cem por cento) por três meses consecutivos ou cinco meses alternados será necessário rever o POA e valores contratuais pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Gestor Municipal do SUS.

§ 7º. Os valores que compõe este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre o CONTRATANTE, pelo Gestor Municipal de Saúde e a CONTRATADA Santa Casa de Misericórdia, mediante a celebração de Termo Aditivo e disponibilidade orçamentaria.

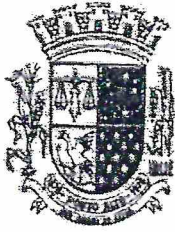
§ 8º. Os valores estipulados no Plano Operativo Assistencial - POA serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, conforme fonte de recurso reajustada.

§ 9º. O reajuste será celebrado mediante Termo Aditivo simplificado, alterando o Plano Operativo Assistencial - POA, tendo como referência os demais documentos a ele vinculados.

§ 10. A realização da despesa dos serviços executados por força deste instrumento contratual correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 11. As despesas serão empenhadas no orçamento municipal nas seguintes rubricas orçamentárias e com pagamentos pelas respectivas fontes de recursos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



02.1001-10.302.0011.2.040-33.90.39.36 - R. 328 – E 341 – FR 159  
02.1001-10.302.0011.2.040-33.90.39.36 - R. 329 – E 341 – FR 159  
02.1001-10.301.0011.2.036-33.90.39.36 - R. 337 – E 273 – FR 100  
02.1001-10.301.0011.2.036-33.90.39.36 - R. 338 – E 438 – FR 259  
02.1001-10.302.0011.2.040-33.90.39.36 - R. 339 – E 273 – FR 102  
02.1001-10.302.0011.2.040-33.90.39.36 - R. 331 – E 341 – FR 159  
02.1001-10.302.0011.2.040-33.90.39.36 - R. 330 – E 341 – FR 159  
02.1001-10.301.0011.2.036-33.90.39.36 - R. 333 – E 274 – FR 159

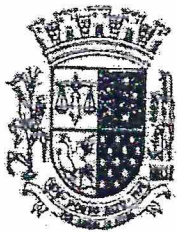
## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa – CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

- I. Relatório mensal das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização das ações e serviços de saúde, conforme definido pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato;
- II. Relatório trimestral das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia ao término de cada trimestre conforme definido pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato;
- III. Relatório anual das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do POA.
- IV. Dados atualizados para alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outro sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o gestor municipal instituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação da composição no Diário Oficial, composta por:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 02 (dois) representantes da Santa Casa;
- III. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º. A Comissão Permanente de Acompanhamento deve reunir-se periodicamente, no mínimo trimestralmente, com as seguintes atribuições:

- I. Avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- II. Acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial-POA;
- IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

§ 2º. A Santa Casa de Saúde São Vicente de Paulo – CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º. A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

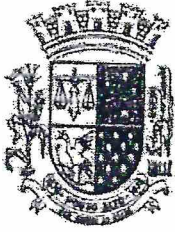
§ 4º. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º. Os membros da Comissão não serão remunerados para esta atividade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado por acordo entre as partes, não podendo ser feito com menos de 90 dias da assinatura, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades do SUS, nos termos da Lei Federal 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

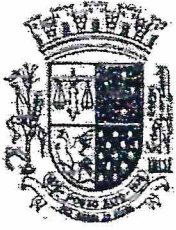
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do CONTRATO pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades desta Portaria:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II. Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III. Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV. Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V. Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Santa Casa, sem negociação anterior;
- VI. Recusa de quaisquer das partes da renovação do POA nos prazos estabelecidos neste CONTRATO.
- VII. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- IX. Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, pelo Gestor Municipal do SUS ou pela CONTRATADA, pelo seu Presidente e/ou Diretor;
- XI. Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- XII. Descumprimento do repasse financeiro pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



§ 1º. Em caso de rescisão do CONTRATO, em caso de não cumprimento das suas Cláusulas pelas partes, deverá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre as partes se mantiver.

§ 2º. Em caso de rescisão do CONTRATO, motivada por qualquer uma das partes, deverá seguir o seguinte trâmite:

I. Comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação;

II. Esgotadas as negociações mediadas pela CIR e/ou CIB caberá sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 8.666/1993 e o descredenciamento do hospital ao SUS.

§ 3º. Em caso de rescisão deste CONTRATO entre o gestor e o prestador hospitalar, o gestor local deverá garantir aos usuários do SUS a prestação da assistência integral no território sob a sua responsabilidade.

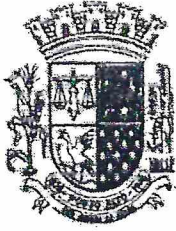
§ 4º. A rescisão deste instrumento contratual deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, com mediação da Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 5º. Da decisão do gestor local do SUS de rescindir este instrumento, caberá à Santa Casa a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 6º. Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o gestor local deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 7º. Findo o CONTRATO, caso a CONTRATADA - Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo tenha interesse de rescindir este instrumento, deverá comunicar ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais



IV - Descrédenciamento da CONTRATADA – Santa Casa de Misericórdia no SUS, na forma do disposto neste CONTRATO e na Portaria de Contratualização do MS vigente.

§ 1º. A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção ou auditagem assistencial com notificação ao hospital;

§ 2º. Os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à SMS, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida;

§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, a CONTRATADA Santa Casa de Misericórdia poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria do Sistema Municipal/Estadual de Saúde;

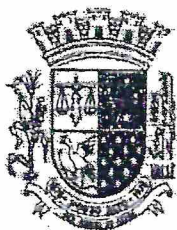
§ 4º. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação dessa penalidade é de competência do CONTRATANTE, pelo Secretário Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual e seus aditivos no Diário Oficial do Município, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e/ou pelo Conselho Municipal de Saúde e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais

§ 8º. Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão do CONTRATO, todos os serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA – Santa Casas de Misericórdia, nas mesmas condições, podendo esta ser penalizada com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos dos usuários do SUS.

§ 9º. A inobservância, por parte da CONTRATADA – Santa Casa de Misericórdia, dos critérios de rescisão por interesse do CONTRATADO, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA - Santa Casa de Misericórdia de cláusula(s) e/ou obrigação(ões) constantes neste CONTRATO ou de dever e obrigação originados de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, em especial as seguintes:

I - Advertência escrita: de acordo com o definido no Regulamento Municipal/Estadual de Auditoria;

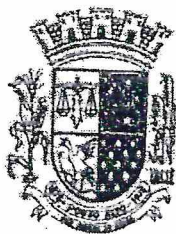
II - Multa: de acordo com o definido no Regulamento Municipal/Estadual de Auditoria;

III - Suspensão temporária:

a. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal de Saúde;

b. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92


Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais

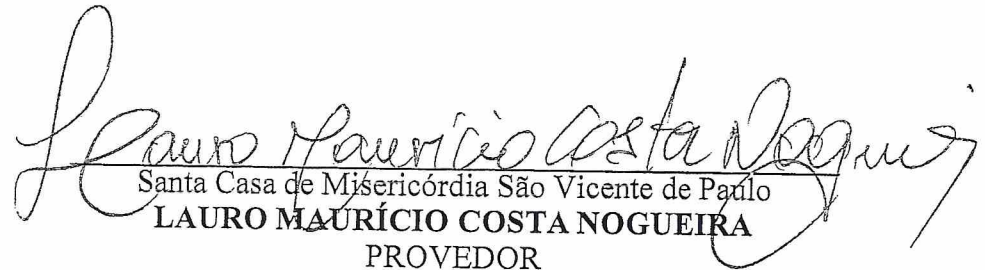


E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

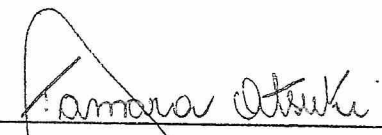
Pouso Alto/MG, 29 de junho de 2021.

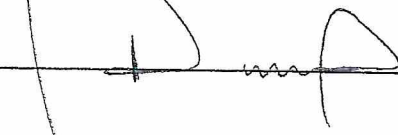
  
VICENTE WAGNER GUIMARAES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSE FERNANDO PINTO  
Secretário Municipal de Saúde de Pouso Alto

  
Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo  
LAURO MAURÍCIO COSTA NOGUEIRA  
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 097.365.796.03

  
CPF: 137.589.586-95

